

As terras indígenas Terena no Mato Grosso do Sul

Gilberto Azanha¹

Resumo - Este artigo trata dos contextos jurídico, fundiário, histórico e sociocultural para a caracterização das terras indígenas Terena sob a ótica do artigo 231 da Constituição Federal. Discute o subterfúgio legal utilizado pelas elites políticas do Mato Grosso (no Império e na Primeira República) para confinar segmentos dos povos Txané (Terena, Laiana e Quinquinau) em “terras devolutas” cedidas por governos deste estado federado (as famigeradas “reservas indígenas”). Demonstra a impropriedade, teórica e prática, da equiparação das terras indígenas às “terras devolutas” sob a égide da Lei 601 (a lei de Terras do Império). Discorre ainda sobre o contexto histórico da guerra com o Paraguai e a territorialidade dos povos Txané e seus efeitos na constituição da sociedade “Terena”. Por fim, discute o tratamento a ser dado às fontes orais e aos documentos históricos enquanto metodologia básica para a caracterização da tradicionalidade da ocupação indígena entre os Terena e outros povos.

Palavras-chave: Terena. Terras devolutas e terras indígenas sob a Lei 601. Ocupação indígena. Fontes orais.

O contexto jurídico

São nenhuns quaisquer títulos, mesmo registrados, contra a posse dos silvícolas, ainda que anteriores à Constituição de 1934, se à data da promulgação havia tal posse. O registro anterior de propriedade é título de propriedade sem uso e sem efeito. (Miranda, 1967, p. 457).

O problema para a revisão dos limites de terras indígenas reconhecidas por atos de estados federados há mais de 70 ou 80 anos (como é o caso das terras Terena), é que as terras de anterior

e integral ocupação indígena, foram tratadas como se devolutas fossem e transferidas para particulares. Os índios desde então ficaram impedidos (legalmente, mas não de fato, como ocorreu) de usufruírem dos recursos naturais nas glebas transferidas a particulares.

Nas regiões Sul (incluindo aqui o Mato grosso do Sul), Sudeste e Nordeste, a pressão sobre as terras indígenas por força da colonização neo-brasileira consolidou-se no Segundo Império, confinando os povos indígenas em pequenas glebas de terras - já então reduzidos em suas populações em função das doenças trazidas pelo contato ou pela ação dos "bugreiros". Estas glebas seriam posteriormente "concedidas" pelos estados federados ao extinto SPI, nos anos 1920-40, para o estabelecimento de reservas indígenas, consolidando juridicamente a situação de confinamento. Ocorre, porém, que os procedimentos legais adotados pela maioria dos estados daquelas regiões se amparavam em uma interpretação facciosa da Lei 601, na medida em que consideraram como se devolutas fossem as terras de ocupação tradicional indígena.

A Lei nº 601 de 1850 definiu o que seriam terras devolutas: "aquelas que não estão sob domínio dos particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal". E estabeleceu as regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo, proibindo, a partir daí, toda e qualquer aquisição de terras devolutas que não fosse por compra. Quanto às posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária ou havidas de primeiro ocupante - e que se enquadrassem nos critérios de cultura efetiva e morada habitual - a mesma lei estabeleceu as regras para sua legitimação e registro.

O artigo 72 do Regulamento nº 1318, de 1854 (que mandava executar a Lei de Terras), determinava que fossem reservadas das terras devolutas aquelas necessárias para colonização e aldeamento de indígenas "nos distritos onde existirem hordas selvagens". Ora, "reservar das terras devolutas" significa abstrair destas últimas as ocupadas por "hordas selvagens para sua colonização e aldeamento". E qual o sentido deste procedimento de discriminação? Justamente para não se levar à venda as terras ocupadas por indígenas. E no artigo seguinte (nº 73) especifica-se o procedimento para tanto: "os inspetores e agrimensores, tendo notícia da existência de tais hordas nas terras devolutas que tiverem que medir, procurarão instruir-se de seu genio e indole, do número provável de almas que elas contêm e da facilidade ou dificuldade para seu aldeamento indicando o lugar mais azado para (seu) estabelecimento[...]. De posse destas informações, "[...]o Diretor Geral (das Terras Públicas) proporá ao Governo Imperial a reserva de terras necessária para os aldeamentos" (art. 74).

O texto é claro: "nas terras devolutas que tiverem que medir". Mas, medir para quem? Para o próprio Estado, pois a Lei nº 601 foi estabelecida para legitimar posses particulares e revalidar concessões dadas a particulares para, a partir daí, abolir a ocupação "[...] como costume de adquirirem-se [...] terras devolutas" (Lafayette, 1877, p. 102, apud Lima, 1988, p. 54). As terras devolutas enquanto terras do Estado: era essa a jurisprudência em que se fundamentava a Lei de Terras, pois estas terras foram "[...] havidas (pelo Estado) por aquisição originária [...] que se tem chamado direito de conquista" (Freitas, 1876, p. 374, apud Lima, 1988, p. 91). Ao determinar que "ficam proibidas as aquisições de terras devolutas

por outro título que não seja o de compra", reafirmava-se, ao mesmo tempo, "[...] a exclusividade dos direitos do Estado sobre as terras vagas (devolutas)" (op. cit., p. 92). Mas ao mesmo tempo reservava (para o domínio do Governo) das devolutas as necessárias para o estabelecimento perene das "hordas selvagens".

O citado artigo 73 do Regulamento de 1854, portanto, determinava a medição das terras do Estado "onde existirem hordas selvagens" para reservação de terras para seu aldeamento. E essa mediação, segundo se infere, deveria valer por uma verdadeira ação discriminatória, reservando e imobilizando para o Estado as terras para o aldeamento "das hordas selvagens". Coerentemente, o artigo 75 determinaria ainda que "as terras reservadas para colonização de indígenas [...] são destinadas ao seu usufruto e não poderão ser alienadas enquanto o Governo Imperial não lhes der o pleno gozo delas". As terras reservadas para colonização e aldeamento de "hordas selvagens" não se confundiam, portanto, com as devolutas, porque não podiam ser alienadas e vendidas. E residia aí a armadilha: mais tarde, quando de domínio dos índios, sua venda seria permitida pela lei. E muitas terras foram vendidas, de fato, através não dos índios, mas de seus procuradores (vide nt. 8).

Mas o texto é claro: estas terras se encontravam sob "algum uso público", não devendo ser consideradas como "devolutas". E mais: coerente com esta interpretação, o mesmo Regulamento de 1854 facultava a alienação dos aldeamentos tidos e havidos por "extintos" - ou porque seus habitantes o abandonaram ou porque se achavam "misturados à massa da população".

Portanto, é errônea a interpretação segundo a qual a Lei de Terras de 1850 equiparou as terras de ocupação indígena às terras

devolutas (por exemplo, Linhares, 1998 [1986], p.129). As terras "onde existirem hordas selvagens" são, diz a Lei nº 601, reservadas (ou abstraídas) das devolutas para seu aldeamento no lugar mais apropriado para tanto. É evidente que não estava em discussão o reconhecimento, pelo Poder Federal, de terras ocupadas por "hordas errantes" enquanto terras indígenas tal como juridicamente são definidas nos dias de hoje. Mas é inegável que não se confundiam, no texto da Lei, com as terras devolutas.

Ademais esta interpretação é perfeitamente coerente com a doutrina indigenista da época. O que se buscou, durante todo o século XIX - e que o Regulamento de 1845 e a Lei nº 601 de 1850 viriam coroar - era a execução de uma política de "catequese e civilização" de "hordas selvagens", isto é, dos grupos indígenas recalcitrantes e belicosos que impediam - como se dizia à época - o estabelecimento "do progresso nas fronteiras do Império".

O Regulamento de 1854 estabeleceu, pois, os dispositivos para o aldeamento e colonização de indígenas "[...] nos distritos onde existirem hordas selvagens". Porém, se a Lei 601 é omissa quanto à situação jurídica das terras ocupadas ou possuídas por indígenas "não selvagens" e já aldeados - como era o caso dos Terena, por exemplo - o Regulamento de 1854 não o é: o capítulo IX, que trata do "registro das terras possuídas", estabelece, no artigo 94, que "As declarações para registro das terras possuídas por menores, índios ou quaisquer Corporações serão feitas por seus Pais, Tutores, curadores, Diretores ou encarregados da administração de seus bens e terras"².

Por outro lado, desde os tempos da Colônia o termo "aldeamento" expressava um estado ou situação onde os índios já

estavam em paz com a Coroa - fosse ele estabelecido na terra original ou em outro lugar, e este novo lugar como resultado dos famosos descimentos. O que se deduz então, claramente, é que a Lei nº 601 apenas confirmou o entendimento que as terras ocupadas pelos aldeamentos não eram devolutas, pois pertenciam reservadamente ao Estado e como tais deveriam ser medidas e demarcadas. Esta dedução é corroborada pelo que dizem os parágrafos 3º e 8º do artigo 1º do Regulamento baixado pelo Decreto nº 426, de 1845 - e que a Lei de Terras coerentemente manteve, senão na letra, ao menos no espírito³.

A legislação do Império, portanto, manteve a distinção dos dois tipos de "terras de índios" reconhecidos pela legislação colonial: as possuídas pelos índios estabelecidos nos seus terrenos originais e aquelas reservadas para a colonização "das hordas selvagens" em terrenos distintos da ocupação original. Como atesta Mendes Junior,

[...] as leis portuguesas dos tempos coloniais apreendiam perfeitamente estas distinções: dos índios aborígenes, organizados em hordas, pode-se formar um aldeamento, mas não uma colônia; os índios só podem ser constituídos em colônia quando não são aborígenes do lugar, isto é, quando são emigrados de uma zona para serem imigrados em outra. (1988 [1912], p. 58).

Este mesmo autor, interpretando os dispositivos já citados do Regulamento de 1854 (artigos 72 a 75), conclui que:

[...] o Legislador não julgou necessário subordinar os índios aldeados às formalidades da legitimação de sua

posse; pois o fim da lei era mesmo o de reservar terras para os índios que se aldeassem [...] Desde que os índios já estavam aldeados com cultura efetiva e morada habitual, essas terras por eles ocupadas, se já não fossem deles, também não poderiam ser de posteriores posseiros, visto que estariam devolutas. (Mendes Junior, 1988, p. 57).

O que pretendemos enfatizar é que, apesar de a legislação estabelecida pela Lei nº 601 e seu Regulamento de 1854 não permitirem, como vimos, a legitimação de pretensas posses sobre as terras dos aldeamentos já estabelecidos, uma série de subterfúgios aparentemente legal seria desencadeada para expropriar porções significativas destas terras - o mais das vezes com o concurso, ou omissão - dos próprios encarregados formais de zelar pelo patrimônio dos índios:

[...] começava-se por aldear 'hordas selvagens', no mais das vezes dentro de seu território original, mas reduzindo assim sua ocupação desse território. Aos poucos, porém, tentava-se fazer passar essas terras originais por terras de aldeamentos, como se fossem distintas das terras imemoriais e apenas reservadas nos termos da lei de terras (art. 12) e do regulamento de 1854 (arts. 72 a 74). Ao mesmo tempo, arrendavam-se ou aforavam-se terras dentro dos aldeamentos, o que era permitido pelo regulamento das Missões de 1845... Aos poucos, os foreiros e arrendatários começavam a pressionar as Câmaras Municipais e os próprios Governos Provinciais para obter os terrenos dos índios. Sob o pretexto de que eles haviam abandonado o local ou se achavam 'confundidos com a massa da população' - essa população que havia sido introduzida

pelo próprio sistema de aforamento e arrendamento - [...]muitos aldeamentos foram extintos. (Cunha, 1987, p. 69-70).

Porém, como observou José Maria de Paula, sendo

[...] imprescritíveis os diretores e inalienáveis os bens dos índios (em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1845, observamos), na sua qualidade de órfãos e beneficiários das cautelas outorgadas pela lei a essa espécie de tutelados...não importa que, por motivos independentes da sua vontade, os índios, seus possuidores, nem sempre tenham estado na sua posse; o domínio sobre as mesmas, como expressão de um direito imperecível, sempre se conservou íntegro e capaz de produzir os seus efeitos em qualquer tempo... (apud Cunha, 1986, p. 70-71, grifo nosso).

A este respeito ainda, os comentários de Mendes Junior são esclarecedores:

[...] os índios [...] não podiam, como é natural, praticar esses atos para o processo de legitimação e registro. Os sertanejos bons e prudentes não os hostilizavam; mas outros que descobriam suas arranhações e terras, foram criando posses e formando registros e, tanto quanto lhes foi preciso, foram invadindo e até expelindo à força os aldeados. Dai muitas lutas e carnificinas. (op. cit., p. 56-61).

E foi exatamente isso o que ocorreu na maioria das terras indígenas situadas nos estados do Nordeste, no Mato Grosso do Sul, em São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Distorcendo o espírito da Lei 601, os estados federados, após o

estabelecimento da República e da Constituição de 1891 (cujo artigo 64 transferia para os estados as terras devolutas) passaram a considerar como se devolutas fossem terras de ocupação primária dos índios e dos aldeamentos não extintos.

A Lei de Terras estabeleceu que somente estariam sujeitas à legitimação as posses que se acham em poder de ocupante (artigo 3º da lei). Mendes Junior conclui então que

[...] a ocupação, como título de aquisição, só pode ter por objeto as coisas que nunca tiveram dono, ou que foram abandonadas por seu antigo dono. A ocupação é uma *apprehensio rei nullis* ou *rei derelictae*[...]; ora, as terras de índios, congenitamente apropriadas, não podem ser consideradas nem como *res nullis* nem como *res derelictae*; por outra, não se concebe que os índios tivessem adquirido, por simples ocupação, aquilo que lhes é congênito e primário de sorte que, relativamente aos índios estabelecidos, não há uma simples posse, há um título imediato de domínio; não há portanto, posse a legitimar, há domínio a reconhecer e direito originário e preliminarmente reservado[...] o indigenato não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fato posterior, depende de requisitos que a legitimem. (1988, p. 59, grifos nosso).

O capítulo sobre as terras devolutas e as terras dos índios pouco se alteraria com a proclamação da República, embora a primeira Constituição republicana (de 1891) tenha sido completamente omissa em relação aos direitos territoriais dos índios. Além disso, descentralizou a política de concessão de terras e colonização, passando aos estados federados as terras devolutas

(nas quais se incluíam apenas aquelas dos aldeamentos extintos desde 1887), de acordo com a nova divisão político-administrativa inaugurada pela República - exceção feita àquelas do território do Acre (Constituição de 1891, art. 64).

Segundo Cirne Lima (1988), a Lei de 1850 foi "aceita e adotada, entretanto, com modificações maiores ou menores, pela quase totalidade dos Estados, atenta as raízes que já lançara no nosso meio, e (dela) bem se pode dizer que simplesmente se multiplicaram por tantos atos legislativos, quantos os Estados que a reuniram ao seu regime administrativo" (p.72). Novamente Mendes Junior é claro a esse respeito:

Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do indigenato, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1 de abril de 1680 e por dedução da própria lei de 1850 e do art. 24, § 1º do Dec. de 1854; as terras reservadas para o colonato indígena passaram a ser sujeitas às mesmas regras que as concedidas para o colonato de imigrantes, salvo as cautelas de orfanato em que se acham os índios; as leis estaduais não tiveram, pois, necessidade de reproduzir as regras dos arts. 72 a 75 do Dec. 1.318 de 1854. (1988, p. 62).

Outro estudioso (Linhares de Lacerda, 1962, vol. II) igualmente constata que

quando foi proclamada a República e o domínio das terras devolutas passou aos Estados, estes já estavam afeiçoados ao processo das legitimações segundo as normas vigentes para toda a nação (amparadas na lei nº 601), de modo que a

legislação de terras de cada unidade da federação, passou a ser modelada na lei federal, transplantando desta os princípios dominantes a respeito do assunto. (Lacerda, 1962, p. 451).

No caso do Mato Grosso do Sul, por exemplo, a legislação estadual (Lei nº 20, de 09/11/1892; Regulamento nº 38, de 15/02/1893 e Decreto nº 75 de 04/08/1897), no tocante as terras ocupadas pelos índios, tão somente copiou os termos do Regulamento de 1854. E ainda em 1946, quando baixou a Lei nº 336, instituindo o Código de Terras do Estado, constata-se que os artigos 5º, 7º e 8º deste código repetem literalmente os termos dos artigos 72 a 75 do Regulamento de 1854! Pouca ou nenhuma diferença faz este detalhe, já que a letra da lei seria para permanecer morta de todos os modos:

A incorporação, por parte dos Estados, ao seu domínio privado, como terras devolutas, das terras dos índios, que, indiscriminadamente tinham recebido da União, ex-vi da Constituição Federal de 1891, constituiu clamoroso esbulho do patrimônio indígena, sendo que deveriam tais Estados, desde logo, definir a situação dessas terras dos índios, a fim de as extremarem daquelas que, como devolutas, lhes tinham sido cedidas pela União, ao invés de, sem nenhum exame, passarem, como fizeram, desde logo, a considerá-las como suas e delas indo dispendo, mediante processos administrativos estabelecidos pelas respectivas legislações. (José Maria de Paula, apud Carneiro da Cunha, p. 77).

Na pesquisa que realizamos, no âmbito de um GT da FUNAI, dos títulos provisórios e definitivos concedidos nos últimos

anos do Império ou pelos Presidentes do Estado do Mato Grosso nos primeiros 30 anos da República, no município de Miranda (que englobava, à época, a totalidade dos distritos em se localizavam as aldeias Terena de Buriti, Nioaque, Cachoeirinha, Nache-Daxe, Ipegue, Quinquinau, Moreira e Lalima), encontramos tão somente Decretos do Estado do Mato Grosso concedendo provisoriamente estas terras aos índios - ou a seu tutor legal a partir de 1910, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Os títulos definitivos de concessão de terras reservadas para aldeamentos dos Terena somente seriam legalmente estabelecidos na década de 1940 - depois de consolidado na Constituição Federal de 1934 o direito coletivo dos índios às terras que ocupavam. Os latifundiários do Mato Grosso, através de seus representantes no Governo estadual, imaginavam que o provisório da sua concessão coincidiria, no futuro, com a própria provisoriade da condição de "índio" que o então Serviço de Proteção aos Índios advogava: enquanto "trabalhadores nacionais" pobres, "confundidos com a massa da população", suas terras poderiam enfim ser repartidas em lotes para posterior aquisição de "terceiros".

Conclusão:

- Todos os Decretos do Estado do Mato Grosso que concedem glebas "de terras devolutas" aos Terena não possuem base legal porque estas terras já eram indígenas no conceito da legislação em vigor (a Lei de Terras de 1850 e seu Regulamento de 1854);
- As glebas de anterior ocupação indígenas e vizinhas às "reservas" decretadas pelo estado do Mato Grosso foram

transferidas a particulares por procedimentos cartoriais ilegais, já que desconsideraram a posse indígena tal como definida na Lei de Terras - e isso é perfeitamente demonstrável no exame dos processos de legitimação daquelas "posses".

A situação fundiária das terras Terena no Mato Grosso do Sul

- Os Terena: um povo Aruak e sua história

Os Terena falam uma língua da família lingüística Aruak e descendem dos famosos Txané-Guaná dos cronistas setecentistas. Até o final do século XIX, estavam separados e se distinguiam entre si, em vários povos: Terena (ou Etelenoé), Echoaladi, Quinquinau (Equinquinau) e Laiana. Os índios mais velhos reconhecem ainda hoje os termos Etelenoé, Laiana e Quinquinau, e distinguem, quando inquiridos, os descendentes de "Liana" ou "Quinquinau". Mas, para o público externo, todos atualmente se reconhecem como "Terena".

A autodenominação - Terena - aplica-se hoje a todos que se reconhecem e são reconhecidos como tal. Este reconhecimento é feito bilateralmente, isto é, para ser reconhecido como Terena é preciso que o pai ou a mãe de uma pessoa o seja. Além da filiação, os Terena possuem um outro critério para marcar o reconhecimento da identidade Terena: o compartilhar da solidariedade étnica - isto quer dizer que, mesmo que uma pessoa filha de Terena resida há anos em um ambiente extra-aldeia (nas fazendas da região ou nas cidades) ele deve ser solidário com seu povo se quiser ser reconhecido como Terena; daí se deduz que o haver nascido em

uma aldeia Terena não é condição necessária para o reconhecimento da identidade étnica Terena.

São várias as características socioculturais dos Terena que os englobam na tradição cultural Aruak. A principal delas reside no papel relevante desempenhado pela agricultura na sua economia. Antigamente, a agricultura dos chamados Txané era admirada pela sua sofisticação, com a utilização até mesmo de uma espécie de arado (*warere-apêti*), descrito pelos cronistas e ainda hoje lembrado pelos Terena mais velhos. As outras características são: a terminologia de parentesco do tipo havaiano (os "primos", tanto paralelos quanto cruzados, são assimilados aos "irmãos"), a estrutura social fortemente patrilinear. Mas a principal - e a que nos interessa aqui - é a abertura para o exterior e que, no dizer de Max Schmidt (1917), traduz-se na tendência daqueles povos em "[...]se aperfeiçoarem cada vez mais por meio de empréstimos de culturas estranhas superiores à sua". Segundo este autor, a abertura para o exterior dos Aruak foi responsável pela incorporação ao seu patrimônio cultural de pautas e equipamentos culturais de outros povos e teria lhes favorecido a adaptação em ambientes diversos - o que explicaria o seu expansionismo e seu domínio sobre outros povos, a quem reputavam de inferiores. Tal tendência seria reforçada com a realização de alianças com povos que reputavam superiores, politicamente falando, desde que isso lhes trouxessem vantagens - como ocorreu no passado com os Mbayá-Guaicuru⁴ ou depois com os *porutuyé* ("brancos").

Quando os Txané atravessaram para as bandas orientais do rio Paraguai, nas últimas décadas do século XVIII, já formavam

populações numerosas, como nos relataram muitos dos cronistas que tiveram contato com eles. Por exemplo: em 1803, o sargento engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra apresentou seu "Parecer - Sobre os aldeamentos dos índios uaicurús e guanás" e neste texto mencionava os Guaná (na verdade, os Quinquinau) vivendo há alguns anos em um aldeamento com 600 "almas" nas cercanias de Albuquerque. Ele noticiava que "(os Guaná) vendem todos os anos em Coimbra algumas redes e panos, bastantes galinhas, grande soma de batatas e alguns porcos, tendo assim essas permutações enriquecido mais esta nação que os uiaicurús". Este autor estimou a população indígena (incluindo os Guaicuru) habitante entre o forte Coimbra e o presídio de Miranda em "duas mil e seiscentos almas" (Serra, 1845, p. 199).

Em 1845, outro cronista, Castelnau, relatava que o número de habitantes portugueses em Albuquerque era de setenta e seis pessoas, incluindo a guarnição do forte, composta por quarenta soldados, estimando para a aldeia dos Quinquinau nas vizinhanças daquela vila uma população "de setecentas ou oitocentas pessoas". Informava ainda que "estes índios são muito laboriosos e entretêm com os brasileiros um grande comércio de farinha de mandioca e de arroz; suas lavouras são extensas e muito bem plantadas". Este mesmo cronista visitaria pouco depois quatro aldeamentos situados nas proximidades da vila de Miranda (de Laianos e Terenos, como diz), estimando sua população em "cerca de três mil índios" e dizia que:

[...] essa gente é bastante industriosa; cria muito gado e possui muitos cavalos. Fazem grandes lavouras de cana-de-açúcar, de milho, de feijão e de mandioca. Cultivam também bastante algodão, com que as mulheres fazem lindos

tecidos para vender aos brasileiros[...] (Castelnau , 1949, p. 299-308).

No Segundo Império, os documentos oficiais das Diretorias de Índios no Mato Grosso mostram que, de fato, os únicos prestadores de serviços nas já vilas de Miranda e Albuquerque eram os índios Txané-Guaná cujas aldeias estavam estabelecidas nas suas proximidades. Por exemplo, em documento datado de 1847, o primeiro Diretor Geral de Índios da Província do Mato Grosso (Joaquim Alves Ferreira) assim descrevia assim os Guaná:

Guanás: As quatro tribos de que se compõem esta nação (Terena, Kiquinao, Echoaladi e Laiana) pouco ou nada diferem entre si quanto ao modo de existência; seus costumes são mansos e pacíficos e hospitaleiros; vivem reunidos em aldeias mais ou menos populosas e muitos deles se ajustam para serviços de toda espécie em diversos pontos da Província, mormente para a navegação fluvial. Sustentam-se da caça e da pesca, mas principalmente da carne de vaca e dos produtos de sua lavoura. Cultivam milho, mandioca, arroz, feijão, cana, batatas, hortaliças e igualmente todos os gêneros de agricultura do país. As suas colheitas não só chegam para seu consumo como lhes resta um excedente que vendem a dinheiro ou permutam por diversas fazendas, ferramentas, aguardente, espingardas, pólvora, chumbo e quinquilharias e bem assim gado vacum e cavalariço de cuja criação se ocupam. Fiam, tecem e tingem o algodão e a lã do que fazem ótimas redes, panos, cintos e suspensórios e quase todos entendem o nosso idioma [...]. Da tribo que conserva o nome de Guaná, há uma aldeia junto a Freguesia de Albuquerque e outra na margem do rio Cuiabá; (os) Guaná Kinikináo: em número de

perto de oitocentos, vivem em uma aldeia no Mato Grande distante três léguas do poente de Albuquerque; existe outra aldeia de duzentos indivíduos nas imediações de Miranda; Guaná Terenas: vivem aldeados nas imediações do Presídio de Miranda; Guaná Laianas: habitam também na vizinhança do mesmo presídio.

Outro ponto importante mostrado pelos cronistas do período anterior à guerra do Paraguai diz respeito ao caráter das relações entre os Txané e a população neobrasileira: estavam centradas na troca recíproca; era uma relação entre iguais e nenhum cronista menciona qualquer coisa sequer próxima de uma relação de dominação-sujeição nas suas descrições dos contatos entre os Terena e a população brasileira; sempre as descrevem como livres e espontâneas - bem ao contrário do que em geral se sucedia em outras regiões do país.

Se considerarmos o expansionismo Aruak a que nos referimos antes, seguindo Schimdt⁵, não é descabido supor que, do ponto de vista Txané, eram eles os verdadeiros colonizadores da região, tirando vantagem da aliança com os brasileiros para, ao mesmo tempo, livrarem-se (como de fato o fizeram) dos Mbayá-Guaicuru - e assim imporem seu domínio sobre os demais grupos indígenas da região. De fato, essa hipótese pode ser corroborada também por alguns relatos dos cronistas, pois mesmo depois dos Txané terem abandonado os Guaicuru, informa-se sobre a presença de "cativos" Guaxi, Guató e Chamacoco entre estes povos. Mas aí vem a guerra com o Paraguai e a história Terena muda radicalmente.

A eclosão do conflito entre o Paraguai e a Tríplice Aliança, no final de 1864, viria a afetar, de forma dramática, a vida em todas

as aldeias Txané. Um dos palcos do conflito foi justamente em território destes povos e, como aliados que eram dos brasileiros, sofreriam ataques por parte das tropas invasoras. É certo que todas as aldeias então existentes na região dos rios Miranda e Aquidauana se dispersaram, com seus habitantes buscando refúgio em matos inacessíveis na região (como o lugar chamado *Pulôwô'uti*, para aonde foram os moradores de Cachoeirinha) ou nas serras de Maracajú, onde Taunay os encontrou em 1866. Resumidamente, as conseqüências para a sociedade Terena deste conflito foram as seguintes.

Em primeiro lugar, a guerra acarretou uma mudança radical no *modus vivendi* destes grupos indígenas com a população local. Antes da guerra, vimos, a relação entre os Terena e a população regional era de aliança, aliança esta alicerçada na troca recíproca e no comércio justo. A população dos poucos núcleos urbanos de então no interflúvio Miranda-Paraguai era basicamente formada pelas tropas regulares dos chamados "presídios" ou "fortes" de Miranda e Coimbra ou Albuquerque. Finda a guerra, o quadro político-social se alteraria radicalmente e os Terena passariam a se relacionar com um grupo humano mais heterogêneo na sua composição - e mais oportunista. Nestes novos tempos, a antiga relação de respeito e dependência mútua será modificada. A desmobilização das tropas fixou na região pessoas aventureiras e ambiciosas, que haviam participado de uma guerra violenta e quase sem comando (como a descreveu Taunay) - e dispostas a lutar para iniciar a ocupação de uma região devastada do ponto de vista político e social. Estes novos *purutuyé* - a maioria chegada de regiões do Brasil onde a relação com os índios era fundada na prepotência e no desprezo ao bugre - desconheciam completamente qual havia

sido o papel dos Terena e demais grupos Txané na conquista da região e sua manutenção em mãos brasileiras. Com certeza os Terena se surpreenderam com o caráter eminentemente predador e voraz destes novos colonizadores - pois recorriam quando podiam às autoridades de Cuiabá para defender suas terras e seus direitos - autoridades que, antes e durante a guerra com o Paraguai, tratava-nos com o respeito devido a aliados e distribuindo patentes aos seus chefes.

Em segundo lugar, a guerra com o Paraguai teve como conseqüência a dispersão das aldeias Terena por uma vasta região. E este fato poderia ter sido um evento passageiro, e sem poder suficiente para abalar e transfigurar, como o fez, inapelavelmente a estrutura social Terena, não fosse a perda das suas bases territoriais tradicionais. Findo o conflito, quando começaram a retornar aos seus territórios tradicionais, estes já haviam sido tomados em grande parte por terceiros.

O pós-guerra é a época em que se inicia a reorganização do espaço territorial na zona do conflito, com a regularização fundiária em prol dos novos ocupantes. Este grande empreendimento de reordenação territorial e consolidação da fronteira só foi possível graças à "liberação" das terras indígenas e o uso compulsório da sua mão-de-obra. E os Terena contemporâneos conhecem esse período - que para eles se estenderia do pós-guerra imediato à criação das reservas - como o tempo da servidão.

Altenfelder Silva e Roberto Cardoso de Oliveira, os estudiosos "clássicos" dos Terena, constataram que a história desta sociedade foi cindida em duas a partir da guerra com o Paraguai. Segundo estes autores, até este evento existiu uma sociedade

tradicional (que, mais do que descrita, foi recomposta por Cardoso de Oliveira em sua monografia hoje clássica, intitulada *Urbanização e Tribalismo*, de 1968); finda a guerra, os Terena se viram obrigados a constituir uma outra sociedade, diferente da anterior, e construída a partir de fragmentos dela.

– A especificidade da questão fundiária Terena

Da análise de Cardoso de Oliveira (vide bibliografia) sobre a sociedade Terena nos anos 1940/50, podemos inferir que as condições adversas que foram impostas a estes índios pela sociedade regional dominante, nas quatro décadas seguintes ao final da guerra com o Paraguai, foram sendo neste período de tempo como que positivadas sociologicamente pelos Terena, por assim dizer: assim, a situação de confinamento em Reservas, ao mesmo tempo em que acarretou a perda da autonomia política (dado que submeteu os índios à dependência política do chefe branco do posto do SPI e, depois, FUNAI), foi transformada pelos Terena na base territorial necessária para a atualização e manutenção do ethos tribal; sua integração à estrutura econômica compensou de certa forma a perda da auto-suficiência econômica; e, finalmente, a urbanização crescente de parte de sua população, foi a resposta encontrada pelos Terena às limitações (políticas, sociais e econômicas) reinantes na situação de reserva. Portanto, poderíamos compreender as novas pautas sociais engendradas pelos Terena "modernos" como derivadas da estratégia de um povo na busca de novos espaços para o exercício da sua sobrevivência enquanto tal ⁶.

As reservas indígenas, consolidadas a partir da década de 1920, constituíram-se no ponto de apoio fundamental para o reagrupamento das famílias dispersas durante a guerra com o Paraguai - e que ainda se encontravam em regime de servidão nos barracões das fazendas. As reservas passaram a representar, para os Terena, não só o espaço necessário para a reafirmação do *ethos* tribal, mas também de certa liberdade. Para os moradores das reservas, o trabalho externo voltaria a ganhar sua característica de trabalho facultativo (sua característica antes da guerra), com a reaquisição da liberdade de escolha do tipo de serviço e até do patrão. Esse período de relativa liberdade, ao que parece, duraria pouco tempo - exatamente até o SPI alterar sua política nas Reservas.

O SPI instalaria seu primeiro posto indígena (PIN) entre os Terena na aldeia Cachoeirinha (em 1918), com o objetivo de levar aos índios a "proteção fraternal" preconizada por Rondon - o que, ao menos nos primeiros anos, foi de fato tentado. Mas logo essa "proteção" (que deveria ser de direitos) foi sendo gradualmente transformada em imposição política. O "encarregado do posto" passaria gradativamente a interferir em praticamente todos os aspectos da vida social Terena: da mediação de conflitos internos entre famílias, à lavratura - e guarda dos registros - das ocorrências civis (nascimento, casamento e óbitos) até a gestão dos contratos de trabalho e estabelecimento de uma "guarda indígena" para a manutenção da "ordem". Em cada detalhe e momento a onipresença deste poder era para fazer ver aos Terena que, nas Reservas, eles viviam por concessão.

Lugar de uma estrutura de poder verdadeiramente "colonial", segundo a interpretação de Cardoso de Oliveira, o "posto indígena"

se impunha aos Terena para imobilizar a sua força de trabalho interna para torná-la disponível externamente. E também, acrescentamos, para impor aos índios o confinamento da sua força de trabalho aos limites das Reservas. E por que haveria esta necessidade, se os limites estavam já definidos e aceitos por todos, SPI, Governo estadual e fazendeiros vizinhos?

Havia a necessidade da imposição dos limites das reservas porque, na verdade, os Terena não os respeitavam, isto é, continuaram usando e ocupando as áreas vizinhas para as suas necessidades, caçando, pescando e coletando suas ervas medicinais ou mel, sempre e quando lhes aprouvesse. E é somente a partir de 1960 que os Terena começariam a ser perseguidos e reprimidos, pelos fazendeiros e pelos encarregados do SPI nestas suas expedições. E mesmo depois, quando se configurou uma situação de verdadeira clandestinidade, jamais interromperam suas incursões. As reclamações sobre estas atividades, da parte dos "proprietários" vizinhos e traduzidos em documentos oficiais arquivados no PIN Buriti, em Cachoeirinha ou no Museu do Índio, são eloqüentes. Por exemplo: em carta datada de 21 de julho de 1956, o gerente da fazenda "Miranda Estância SA" (divisa norte da atual reserva e onde se localizam vários pontos de caça e pesca tradicional dos índios terena), senhor Alfredo Ellis Netto, dirigia-se ao chefe do Posto do SPI de Cachoeirinha para exigir,

[...] providências para a constante invasão de nossa propriedade por parte dos índios desse Posto. Não recebemos nenhuma resposta e, pelo contrário, nossas terras continuaram a ser invadidas pelos referidos índios que, a princípio, se limitavam a matar animais silvestres e

cometer tripolias (sic), mas ultimamente começaram a matar e roubar gado [...] (Museu do Índio, microfilme 03, docs. avulsos).

Em resposta à citada carta, o encarregado do posto do SPI envia correspondência ao gerente dizendo que havia reunido as lideranças para avisá-los "... para não irem cassar (sic) e pescar nas propriedades da Miranda Estância, pois que lá estavam expressamente proibidos" e ainda que iria "castigar" dois índios denunciados pelo gerente da fazenda (idem, mesmo microfilme). É quase certo que estes castigos se cumpriram, pois foram confirmados pelos depoentes que ouvimos (ficaram presos por cinco dias na "prisão" do PIN). Mas, segundo estes mesmos depoentes, nem por isso os índios deixaram de exercer seu direito à caça e à pesca em áreas que consideram, se não de direito, de fato suas.

Quando eu era menino, a maior alegria era quando meu pai, meu avô me levava para 'melar' (tirar mel). Era uma festa; todo mundo saindo com as latas atrás dos enxames, mulher, gurizada...Porque não tinha açúcar não, como hoje em dia. Nós saía por essas matas, naquele tempo era tudo mata, para catar mel, pra comer com farinha, jatobá[...]No campo era guavira, nós pousava nas invernadas, porque a peonzada era tudo patriciada, tudo índio[...]. (Agenor, aldeia Córrego do Meio, 55 anos).

Nóis fazia caçada de caitetu por aí também [...] Nóis tinha liberdade.O capataz não importava, era amigo dos índio; os fazendeiros nem apareciam por aqui, era tudo mata...Mas nós respeitava o gado, ninguém matava vaca...Agora a caça a gente não respeitava, era nossa né ?[...]O gado deles era criado solto, nas vazantes, nos campo perto da

serra...Estas matas ai, essas fazenda só abriram de pouco tempo pra cá[...] (mesmo depoente).

Os fatos narrados são perfeitamente inteligíveis se levarmos em conta que a quase totalidade dos estabelecimentos pecuários vizinhos empregavam os próprios Terena como trabalhadores, fosse como diaristas ou como trabalhadores fixos ("peões"). O que concluímos destes dados é que - ao contrário da interpretação de Cardoso de Oliveira e do que queriam e empregavam os funcionários do SPI - os Terena jamais se conformaram à situação de confinamento nas reservas.

Estes dados também nos levam a afirmar que havia, sim, uma intenção política da parte do SPI, com o apoio velado das elites regionais, de induzirem os Terena a se conformarem com os limites das reservas: a orientação dos agentes SPI era no sentido de limitar a ocupação indígena ao espaço estrito das reservas. Assim, toda a caracterização que faz Cardoso de Oliveira, na obra antes citada, da relação "colonialista" mantida pelos agentes do SPI nas reservas, ganha um novo peso.

Por outro lado, as chefias e lideranças indígenas podiam por vezes endossar a repressão dos encarregados dos postos - o que lhes colocava em situação política muito delicada; mas, na maioria delas, faziam o jogo necessário para, na aparência, endossar as demandas da autoridade local dos *purutuyé* sem, contudo, tomar qualquer medida efetiva para coibir as expedições dos índios às áreas vizinhas. Até quando as condições ecológicas o permitiram, os moradores das reservas continuariam a realizar expedições sistemáticas de pesca e caça nos lotes vizinhos.

Portanto, podemos agora compreender porque os Terena conseguiram manter o equilíbrio sócio-econômico nas reservas, apesar do enorme salto demográfico verificado entre os anos 1940 - 1970. Isso foi possível em função da combinação destes dois fatores: a saída controlada de parte da população das reservas para o meio urbano e a exploração das áreas vizinhas. Mas a partir da década de 1980, isso não seria mais possível, em função de uma conjunção de fatores, que agora examinaremos com algum detalhe.

Se tomarmos, por exemplo, a distribuição das residências na Reserva de Buriti hoje (424 casas, em 2001), a localização das roças, de pastagens e a cobertura vegetal remanescente, vê-se bem que o espaço para a instalação de novos grupos domésticos nesta reserva chegou ao seu limite crítico, colocando sérios obstáculos para a absorção econômica dos jovens Terena - daí a ocorrência de casamentos relativamente tardios observada nas Reservas Terena (na média, a idade para o homem é ao redor dos 27-29 anos). Filhos de agricultores (que é a vocação mais valorizada pelos Terena), o destino natural seria a lavoura na área do grupo doméstico ou parentela a que pertence. Contudo, dadas as condições técnicas das lavouras Terena atuais (ou seja, seus limites de produtividade), a absorção de um novo membro na unidade de produção não incrementa a área plantada; ao contrário, aumenta uma (ou mais) boca(s) para alimentar; logo, a alternativa para a absorção do jovem recém-casado na vida econômica interna à reserva seria a abertura de uma nova área de lavoura - o que é praticamente impossível nas atuais condições ecológicas. Portanto, as chances de absorção do jovem em condições de instaurar uma nova unidade doméstica através do trabalho interno no Buriti são bastante reduzidas.

A área total das 07 reservas Terena criadas nos anos 1910-1920 é de cerca de 19.500 hectares e a população ali residente é hoje de 13.288 habitantes - portanto a densidade demográfica global nelas é da ordem de 65 habitantes por km² - contra 07 habitantes por km² no Mato Grosso do Sul. Ou seja, quase 10 vezes maior! Além disso, os dados e observações levantados por nós nas reservas de Buriti, Cachoeirinha e Taunay-Ipegue, indicam, claramente, que não se vive da reserva, mas na reserva. Quando se indaga porque o Terena migra (da reserva para o meio urbano ou mesmo para outra reserva) a resposta unânime é que o faz para procurar "uma condição de vida melhor" - como constatava já na década de 1950 Cardoso de Oliveira.

Por outro lado, os números do levantamento sócio-econômico que efetuamos na nossa pesquisa de campo apontam para uma situação social preocupante no curto prazo: nas 03 maiores reservas (Cachoeirinha, Taunay-Ipegue e Buriti), os Terena situados na faixa etária 0-24 anos ultrapassam os 65% da população total. Os conflitos geracionais (quer dizer, entre jovens e a autoridade dos mais velhos) e entre os jovens são cada vez mais violentos, sobretudo em Cachoeirinha e Taunay-Ipegue, onde a possibilidade da utilização trabalho externo como válvula de escape está se tornando cada vez menor. No Reserva do Buriti, dada a proximidade física de uma usina de álcool, aqueles problemas ainda não se manifestaram na mesma intensidade. Examinando os últimos contratos de trabalho com as usinas em Cachoeirinha, por exemplo, este número tem diminuído ano após ano, desde 1993⁷. E este quadro tende a agravar-se no curto prazo, em vista das mudanças nos métodos de colheita da cana-de-açúcar que as usinas da região deverão implementar nos próximos anos (algumas já estão praticando o novo método) - e

que dispensam a mão-de-obra no corte. O que implicará a dispensa maciça da mão-de-obra indígena (Terena e Guarani), responsável em anos anteriores por 100% dos empregados no corte da cana em todas as usinas da região.

Os Governos federal e estadual terão que se defrontar então com o destino de uma massa de trabalhadores temporários indígenas cujo número ultrapassa de longe os 10 mil, considerando a população trabalhadora Terena e Guarani. Se, entre estes últimos, o suicídio dos jovens é o sintoma de uma situação sociocultural explosiva, entre os Terena o sintoma será a violência entre gangs de jovens dentro das reservas, prenunciando um estado que, sem qualquer exagero, poderá ser descrito como de, no mínimo, "convulsão interna".

E devemos levar em conta ainda que a capacidade de absorção dos jovens Terena no ambiente urbano é cada vez mais limitada - dado que a disputa por empregos naquele meio é cada vez mais acirrada, exigindo uma competência técnica que os Terena estão longe de possuir, não em razão de uma incapacidade "inata" sua, mas pelos preconceitos vigentes nas escolas dos *purutuyé* e pela indigência, poderíamos até dizer premeditada, das escolas indígenas, a maioria delas hoje submetidas aos governos municipais. Mas mesmo assim, os dados que levantamos em Cachoeirinha indicam que, hoje, 10% da população da aldeia-sede têm pelo menos um filho subempregado em centros urbanos (deste total, 87% em Campo Grande). Para Taunay-Ipegue este percentual aumenta para quase 17% !

Apesar deste quadro, a vocação de agricultores (sem dúvida, a atividade que, por assim dizer, define o *ethos* Terena) ainda está presente nas reservas - e o balanço entre esta prática e o trabalho

feminino traduz-se no equilíbrio ecológico da paisagem, observado na análise das imagens-satélite da Reserva de Cachoeirinha e de Taunay-Ipegue. As amplas áreas de vegetação ainda preservadas nestas reservas, apesar da pressão interna por novas áreas de cultivo - refletem a necessidade de manterem-se as fontes básicas do trabalho interno das mulheres Terena - qual seja: a cerâmica, a cozinha e o extrativismo vegetal - e sua fonte de medicamentos. Mas aqui aparece outra limitação: o mercado para o artesanato, também não incentivado por quaisquer governos. O resultado desta limitação é o crescente número de jovens mulheres Terena empregadas no serviço doméstico em centros urbanos regionais - de onde é comum voltarem grávidas dos filhos (ou mesmo dos maridos) de suas "patroas".

Por outro lado, os Terena que vivem exclusivamente da lavoura nas três reservas citadas (82% na faixa etária 24-60 anos em Cachoeirinha; 78% em Buriti e 54% em Taunay-Ipegue) não conseguem auferir dela a renda necessária para manter, durante todo o ano, seu grupo familiar. A média de membros deste grupo social é de 05 pessoas, segundo o levantamento efetuado; as áreas cultivadas por grupo não ultrapassam 01 hectare (não é maior devido às limitações para compra de óleo e remuneração do tratorista), com uma produtividade média de 25 sacos de feijão, 12 de milho, 120 kg de mandioca e (mais raramente) de 15 sacos de arroz. Tomando-se o preço médio pago em Miranda para estes produtos (R\$ 50,00 por saca de feijão; R\$ 12,00 para o milho; R\$ 30,00 para o arroz e R\$ 3,00 para o kg de mandioca), a renda média auferida pelo agricultor Terena é de R\$ 203,60 por mês ou R\$ 29,00 por pessoa. Por sorte, em geral existe um aposentado por família, puxando esta renda para cerca de R\$ 320,00/mês.

Deste quadro resulta hoje a necessária e não mais facultativa procura pelo trabalho externo. E a sua contrapartida perversa, que é a relativamente alta oferta de mão-de-obra - e o conseqüente aviltamento da sua remuneração. Por isso não interessa às elites regionais exploradoras desta mão-de-obra a alteração desse status quo - pois são raras na região fazendas que não contaram (ou contam) com os braços (baratos) dos camaradas Terena para sua abertura e/ou manutenção. Para qualquer observador isento, é patente, hoje, o elo causal entre a situação de reserva (falta de condições de vida mais dignas, traduzidas na alta taxa de ocupação e na migração crescente), as dificuldades de obterem condições de vida melhores no meio urbano e a emergência de ações reivindicatórias inusitadas na história Terena recente, como, por exemplo, a ocupação de terras contíguas às reservas, o que aconteceu recentemente no Buriti.

É óbvio que as atuais "reservas" não permitem mais aos Terena a sua "reprodução física e social segundo seus usos, costumes e tradições", como determina o artigo 231 da Constituição Federal. Hoje elas lhes permitem apenas reproduzir-se como mão-de-obra compulsória. A reserva, pois, não se constitui como *locus* indispensável de uma produção que possibilite a geração de renda e a subsistência para todos os seus moradores. Não se vive da reserva, mas na reserva: em Buriti, por exemplo, das 230 famílias elementares recenseadas por nós, 32 vivem exclusivamente do trabalho interno nas roças (três delas vivendo exclusivamente da criação de bovinos); outras 51 combinam o trabalho nas roças e o trabalho externo eventual (que, somados, representam cerca de 40% do universo total no Buriti); cerca de 60% do total, portanto, vivem exclusivamente do trabalho externo.

É por tudo isso que as reservas Terena não se afiguram hoje como terra indígena, na acepção que este termo adquire quando, por exemplo, referimo-nos, por exemplo - e por contraste - aos grupos indígenas amazônicos, isto é, como *locus* fundamental e exclusivo para a reprodução de uma sociedade em sentido amplo.

Por outro lado, os processos administrativos das terras indígenas Terena, sem exceção, não cumpriram as normas regulamentares instituídas, e mesmo o processo de homologação, à revelia da anuência dos índios, foi contestado por técnicos da própria FUNAI⁸.

Pontos críticos para a metodologia do relatório de identificação de novas terras Terena

– As fontes históricas e orais

Os relatórios de identificação utilizam-se dos relatos dos cronistas e viajantes - e/ou os documentos oficiais das Diretorias de Índios do Império ou do SPI - para demonstrar, em geral, a continuidade histórica da ocupação indígena. Tais fontes escritas são em geral pouco contestadas no contexto amazônico, onde o processo de ocupação nos séculos XIX e XX não buscava propriamente a colonização de novas áreas - a não ser nas regiões dos altos rios da bacia amazônica, onde a seringa e a castanha asseguravam o retorno econômico à constituição mais perene de uma empresa extrativista (terras de seringais e castanhais). Nestes confins, a legalização da posse da terra em conformidade com a Lei de Terras era aparentemente dispendiosa para os "posseiros"

("donos" de seringal ou castanhal), além do fato que as disputas que pudessem ameaçar a "posse mansa e pacífica" eram resolvidas, mais economicamente, por meio das "correrias" - com a inteira conivência dos dirigentes estaduais, eles mesmos recrutados ou amparados pelos donos das empresas extrativistas. De sorte que poucos ocupantes, mais tarde, poderão apresentar, nas contestações das identificações, títulos de posse válidos segundo os parâmetros da Lei 601. E lembremos ainda que o território do Acre foi excluído, na Constituição de 1889, da concessão das terras devolutas aos estados federados. Mas a realidade histórico-jurídica nos demais estados da federação é bem outra, como vimos, sobretudo no Nordeste, Sul (incluindo aqui o Mato Grosso do Sul) e Sudeste.

Salvo algumas raras (e brilhantes) exceções, no contexto jurídico-político das terras indígenas aqui tratadas (isto é, aquelas sem procedimentos formais de reconhecimento arbitrados pela FUNAI e "concedidas" pelos estados federados como reserva há mais de 50 ou 80 anos e posteriormente homologadas enquanto tais), o uso das fontes documentais tem se mostrado apenas um tributo a uma historiografia regional, com pouco peso demonstrativo do processo de mudança local, e como tal processo afetou um determinado povo indígena na continuidade do seu modo de ocupação do território. Para tanto é preciso, creio, que os coordenadores dos GTs façam uma investigação antropológica dos documentos históricos, comparando tais fontes documentais escritas com os relatos orais dos índios mais velhos para, nesta comparação, inferir o processo de mudança na relação do povo indígena com o ambiente regional e os esforços empreendidos para manter as características indígenas dessa ocupação.

A metodologia formulada pelos historiadores da corrente chamada "nova história" e as interpretações sobre a visão nativa dos fatos históricos documentais havaianos realizadas por Sahlins são textos importantes para o que entendemos por uma "leitura antropológica dos documentos históricos".

Por outro lado - e indo mais longe na caracterização do tema - J. Vansina (1985, apud Burke, 1999, p. 165) foi o primeiro "historiador" (a classificação deste autor neste campo profissional e acadêmico permanece ambígua) a enfrentar, teoricamente, a questão metodológica do uso das fontes orais para a reconstrução histórica:

Onde não há nada ou quase nada escrito, as tradições orais devem suportar o peso da reconstrução histórica. Elas não farão isso como se fossem fontes escritas[...]. As limitações da tradição oral devem ser amplamente avaliadas, de modo que ela não se transforme em um desapontamento, quando após longos períodos de pesquisa resultar uma reconstrução ainda não muito detalhada. O que se reconstrói a partir de fontes orais pode bem ter um baixo grau de confiabilidade, na medida em que não existem fontes independentes para uma verificação cruzada.

G. Prins, ao comentar esta passagem, observa que o problema estaria "[...] limitado às circunstâncias em que as fontes orais têm de se estabelecer sozinhas" - adiantando que, no caso de Vansina, as referências cruzadas na maioria das suas obras é que as tornam básicas na reconstrução da história da África ante e pós-colonização. Como diria o próprio Vansina, a relação entre as fontes escritas e orais não é "[...] aquela da prima-dona e de sua substituta na ópera: quando a estrela não pode cantar, aparece a substituta: quando a

escrita falha, a tradição oral sobe o palco. Isto está errado. [As fontes orais] corrigem as outras perspectivas, assim como as outras perspectivas as corrigem" (in Burke, 1999, p. 166).

Seguindo Prins, os historiadores desprezariam o testemunho oral porque este não permitiria, de um lado, a "fixação de uma forma" (o documento escrito é um artefato e como tal pode ser comparado e testado de várias maneiras) e, por conta desta virtude, a precisão cronológica - já que a mudança é o *filet mignon* do historiador orientado por documentos; por outro lado, como o testemunho oral é transmitido por uma consciência individual e "[...] expresso na escala das percepções do indivíduo, o historiador (pode ser) enganado por eles na pequena escala [...]".

Este artigo de Prins é fundamental para esclarecer os pontos divergentes entre os historiadores ortodoxos e os antropólogos - e os pontos convergentes entre estes últimos e os historiadores sociais que se preocupam com a "pequena escala" - a respeito do uso das fontes escritas e orais. Partindo de Vansina, o autor define os tipos de "evidência oral", esta mesma definida anteriormente como a "evidência obtida de uma pessoa viva, em oposição a fontes inanimadas": há a "tradição oral" ou "o testemunho oral transmitido verbalmente de uma geração para outra" e há a "reminiscência pessoal", derivada "[...] das experiências de vida do informante" mas que pode passar de geração em geração, de modo esmaecido, em narrativas familiares privadas. Mas todos os tipos elencados, frisa o autor, baseiam-se na memória viva - mesmo que possam ser "congelados" em fórmulas que utilizem artifícios mnemônicos - e o historiador orientado por documentos sempre vai encontrar nestes registros uma limitação, de conhecimento ou precisão: a capacidade

restrita da memória humana e a não-permanência da palavra falada (e a escrita foi inventada justamente para escapar a estas limitações).

Para ultrapassar as limitações de uma interpretação individual (ou subjetiva), o autor sugere o método utilizado por Vansina na reconstrução da história pré-colonial da África Central (*Paths in the Rain-forest*): a comparação das variantes e o entrelaçamento das fontes orais com outras de proveniências diferentes (como Lévi-Strauss nas *Mitológicas*, mas em outra escala, evidentemente). No nosso caso, tais procedimentos são fundamentais, não para buscar e fixar uma "verdade" a partir do depoimento do informante mais confiável (ou mais lúcido), mas para compor um quadro objetivo a partir do qual se podem fazer inferências seguras. Tal postura, porém, não elimina o potencial de "invenção" (inclusive de uma "tradição") que o contexto sociocultural pode forçar - a memória é de fato seletiva, e o informante pode selecionar e "abstrair" do relato aquilo que no momento ou nas circunstâncias atuais lhe interessa, por uma questão de política interna de que o pesquisador não esteja a par ou domine. Estas supostas "distorções" têm alta relevância neste contexto - e não devem ser "descontadas" do quadro a que nos referimos acima como uma falsa interpretação, pois, como afirma Prins "[...] a invenção da tradição não é surpreendente nem desonesta, especialmente em culturas sem um critério único de verdade". Para os antropólogos tal constatação pode parecer óbvia, mas partindo de uma historiadora de Cambridge é um avanço significativo.

Outro ponto crucial diz respeito a como traçar uma cronologia segura a partir dos dados das fontes orais. Aqui também o uso de fontes múltiplas, convergentes e, sobretudo independentes, é o

procedimento indicado. Exemplos dados por Prins: evidências arqueológicas (mas recomendamos aqui aquelas relativas a uma "arqueologia da paisagem" que envolve mais o solo do que o subsolo), eclipses da lua, calamidades naturais (enchentes extraordinárias, por exemplo) ou convulsões sociais importantes no contexto regional ou nacional (insurreições civis, estados de guerra com mobilização de tropas e alistamentos militares) ou mesmo nomes de chefes de postos ou "delegados" do SPI e FUNAI, acrescentaríamos. Tais fontes externas servem de parâmetros para "datar" (no nosso tempo serial), com alguma segurança, eventos, contextualizar períodos relatados pelos informantes ou mesmo "definir" as suas idades.

Foco importante para o nosso propósito aqui, e também levantado por Prins, é quanto à reminiscência individual como fonte segura - já que sujeita a óbvias autojustificativas ou lapsos de memória. Aqui, o pesquisador deve estar atento à sua má utilização ou re-utilização em sentido contrário ao almejado. Dependendo das circunstâncias (se na aldeia, em sua casa e observado por familiares, no posto indígena ou perante um juiz) a pressão seletiva sobre sua memória pode induzi-lo a alterar o conteúdo do relato - dando brecha para a sua contestação a posteriori. Além disso, aponta a nossa autora, há dois outros problemas que afetam a crítica da fonte nos relatos orais. Um deles é a "influência inconsciente da forma literária sobre o testemunho oral" que ocorre quando pessoas indígenas letradas reinterpretem a tradição a partir do que leram - e isso é muito comum em contextos interculturais dominados por relações de poder assimétricas (do tipo "colonial").

E há que insistir nos idosos - porque, comenta a autora, testes sobre os diferentes tipos de memória constataram que a "memória

de longo prazo", especialmente em indivíduos que entraram naquela fase que os psicólogos chamam de "revisão da vida", podem ser incrivelmente precisos: nesta fase "as pessoas adquirem um poço de informações preenchido pelo relacionamento pessoal [...] forma a identidade pessoal e tem incrível estabilidade [...]. A revisão da vida é o produto final de uma vida de reminiscências [...] e uma narrativa estável de revisão da vida no poço de informações é o início de uma tradição oral de longo prazo" (op. cit., p. 192).

E, para encerrar este tópico, mais umas palavras de Prins, onde poderíamos trocar "historiador" por "antropólogo" para definir os parâmetros metodológicos e programáticos fundamentais da tarefa de um coordenador de GT da FUNAI, no que diz respeito ao tema tratado neste tópico:

Alguns historiadores acham que seu ofício é descrever e, talvez, explicar por que as coisas ocorreram no passado. Esta é uma justificativa necessária, mas não suficiente. Há dois outros componentes essenciais da tarefa do historiador. A continuidade deve ser explicada. A continuidade histórica, especialmente nas culturas orais, requer mais atenção do que a mudança. A tradição é um processo - vive apenas enquanto é continuamente reproduzida. É efervescentemente vital em sua aparente quietude [...]. Para demonstrar consciência das ciladas da tradição inventada e, a partir daí, das explicações oferecidas, o historiador deve também revelar o que é provável que houvesse ali - um poeta na Grécia homérica; um aldeão na África pré-colonial [...] ou, se isso não puder ser feito, dizer que não pode e explicar o motivo.

É para essas partes vitais da tarefa do historiador que a história oral - tradição e reminiscência, passado e presente -

com seu detalhe, sua humanidade, freqüentemente com sua emoção e sempre seu muito desenvolvido ceticismo com relação a todo o empreendimento historiográfico - é principalmente dirigida.

- A pesquisa das formas de uso e ocupação do território

Mencionamos no início que o evento da guerra com o Paraguai teve conseqüências importantes para a sociedade Terena, tornando-se o ponto inflexão que separaria a história Terena em duas: antes ("antiga") e depois da guerra ("moderna"). Além disso, os eventos do pós-guerra forçaram a uma re-configuração da estrutura fundiária em toda a região, e em particular do território de ocupação tradicional dos Terena. Seria possível recuperar, a partir dos relatos dos cronistas, o padrão de ocupação na "antiga" sociedade Txané-Guaná (como tentamos - vide Azanha, 2000, p.18); mas teríamos que especular muito mais para avaliarmos a coerência deste padrão com os (parcos) dados históricos disponíveis sobre a estrutura social (parentesco e cosmologia). Em parte, tal empreendimento foi tentado por RCO (1968); infelizmente, creio que este trabalho ainda está inconcluso (e RCO certamente concordará comigo quanto a isso).

Os pontos principais que deveríamos considerar neste tópico são: a) quanto ao modo como se deu a recomposição dos "trancos familiares" Terena (ou Quiniquinau) no pós-guerra (que famílias estavam onde - nome do córrego, morro ou qualquer outra identificação geográfica, mesmo que só se lembrem dos nomes na língua indígena); e b) como aqueles "trancos" estabeleceram um acordo quanto ao uso da terra na nova realidade fundiária que se

lhes impunha o pós-guerra (quais famílias ocupavam quais lugares e como eram as relações entre elas etc.).

A noção de "tronco" - que utilizei no relatório de identificação da TI Buriti, por exemplo - buscaria atender em parte essa nova realidade, pois não sabemos (nem os mais velhos - e lúcidos Terena conseguiriam recuperar) por quais linhas ou grupos se deu a dispersão - pode parecer um mero exercício especulativo, mas é não impossível construir um cenário hipotético baseado nas fontes históricas, sobretudo nos relatos de Taunay e na reconstrução da "sociedade tradicional" feita por RCO. O conhecimento que temos da organização social Terena hoje talvez possa nos auxiliar nesta tarefa. Juntando estes dados, podemos aventar a hipótese que a dispersão durante a guerra seguiu a linha das parentelas agnáticas (ou das casas⁹), com uma ou mais delas (ligadas talvez por relações de aliança) indo buscar o melhor refúgio que lhes aprovesse (para o caso de Cachoeirinha, Rondon fala de um lugar - e os índios mais velhos se recordam - situado acima da desembocadura do rio Aquidauana no rio Miranda, em pleno pantanal e denominado *pulôwô'uti*).

Mas, para o modo como foram feitas as recomposições nas novas áreas de ocupação, a memória dos velhos (no sentido da reminiscência acima comentada) pode nos fornecer pistas valiosas. E são estes informantes que me falaram em "troncos formadores" (ou principais). A qualificação de "formadores", por exemplo, já denota algo em relação a uma nova realidade de ocupação territorial, ainda mais em se tratando de áreas novas, isto é, aquelas originadas com e pela dispersão causada pela guerra (casos de Buriti e Nioaque). Contudo, mesmo para as áreas antigas para as quais

retornaram (casos de Cachoeirinha, Ipegue, Naxe-Daxe e Lalima), a noção de "tronco (familiar) formador" também é válida.

Os troncos formadores, na concepção dos mais velhos Terena, são aquelas primeiras famílias (ou parentelas agnáticas, mais precisamente, como veremos abaixo) das quais se lembram que se reagruparam nas áreas de ocupação tradicionais depois da guerra (casos de Cachoeirinha, Taunay-Ipegue e Lalima) ou que se estabeleceram em "terras devolutas" durante a guerra e por lá permaneceram ao seu final, não retornando às áreas antigas (casos de Buriti e Nioaque, por exemplo). As genealogias revelam-se importante ferramenta para remontar as alianças matrimoniais neste período, dando-nos um panorama sobre o processo de "re-fundação" das aldeias Terena nos anos imediatos ao fim da guerra com o Paraguai.

Apêndice A – Aspectos da organização social Terena

Uma descrição rápida da organização social Terena hoje - e que talvez, na sua generalidade, possa abarcar todas as terras indígenas Terena, incluindo aquelas em situação urbana - foi tentada nos relatórios de identificação que assumimos (Azanha, 2000, 2002, 2003). Mas aqui tentaremos avançar nessa caracterização.

Em quase todas as reservas Terena hoje, a "aldeia" se constitui na unidade político-administrativa mais inclusiva, possuindo um "cacique" e um "conselho tribal" que responde pelas relações políticas de cada setor ¹⁰. Cada aldeia resolve, independentemente de consulta às outras, as pendências jurídicas, políticas e administrativas entre os moradores. Aparentemente, apenas a "questão da terra" é hoje o único assunto que diz respeito ao conjunto dos setores da reserva e, por isso, é tratado em reuniões grandes, com a presença necessária de todas as lideranças dos setores ou aldeias (em geral, estas reuniões têm lugar em uma área nas vizinhanças da sede do posto indígena). Mas não era assim há poucos anos atrás, tudo levando a crer que a crescente autonomia política das aldeias é irreversível - ligada talvez ao enfraquecimento também crescente da autoridade do chefe do posto.

A aldeia é composta por um conjunto de residências situadas dentro dos seus limites - limites estes estabelecidos por certos "marcos" (acidentes geográficos, estradas, açudes etc.) e estabelecidos depois de discutidos com as lideranças do conjunto da reserva no contexto do processo de concessão da sua autonomia política, já que as aldeias foram estabelecidas ao longo da história da terra indígena ou "reserva". Os interesses comuns, e que estabelecem a sua unidade, são estritamente políticos e

administrativos: não está em jogo aqui, por exemplo, o acesso a lotes para roças (veremos adiante que esta questão está afeta à parentela agnática). O que se cobra do morador de determinado setor é o respeito a certas regras de conduta. Por outro lado, existe uma ampla liberdade para o estabelecimento de residência em qualquer cidade ou aldeia: como a cidade, a aldeia é uma unidade política-administrativa aberta a qualquer cidadão Terena (inclusive de outra reserva). Assim, se um morador de uma reserva se indis põe numa aldeia, ele poderá fixar nova residência em outra e manter seus lotes de roça na que deixou de morar.

Se as aldeias são as unidades mais inclusivas, as parentelas agnáticas (*ienõchapá*, "meus parentes") são as unidades sociopolíticas mais exclusivas da sociedade Terena, seja em situação dereserva ou de cidade. Essa parentela (*kindred*) é constituída por grupos ligados pela linha de germanos, e, ao menos em Cachoeirinha, conformados a uma ideologia fortemente patrilinear, que define a afiliação dos indivíduos às metades cerimoniais *sukirianó* e *xumonó*, às classes de prestígio *naati* e *warehê* - definindo também a afiliação das mulheres a estes grupos e à própria parentela, para as quais a patrilinearidade é marcada atualmente pelo uso do sobrenome paterno¹¹. A terminologia de parentesco, com uma feição havaiana "clássica", completa esse quadro de uma estrutura "semicomplexa" de parentesco (Lévi-Strauss), dado que favorece a "abertura" da parentela para o exterior em termos matrimoniais, acentuando o caráter endogâmico da mesma (e, por extensão, das metades e das classes de prestígio)¹².

Um dos aspectos mais marcados da parentela agnática, enquanto unidade, dá-se nas roças onde, além da contigüidade dos

lotes dos irmãos, há cooperação econômica entre eles na forma de troca de serviços. E outro aspecto emerge no apoio político mútuo para a consolidação do seu prestígio no contexto da aldeia - para fora, portanto. O que não quer dizer que não ocorram cisões internas pela liderança do grupo, seja por acomodação do líder mais velho, seja por diferenças de opinião e perspectivas. Tais divergências e disputas internas extravasam a parentela e podem ser usadas (e o são, o mais das vezes) por "adversários" políticos internos; mas se isso coloca em risco a coesão "para fora" (sua unidade perante os demais), prontamente o grupo se reúne e afirma uma posição "unitária" frente à aldeia. São estes "assuntos" (a "política") que mobilizam o cotidiano das "lideranças" masculinas nas aldeias Terena.

Aparentemente, o que garante a unidade, o crescimento e o peso político da parentela agnática é a capacidade de liderança (de aglutinação) do seu "cabeçante" (o irmão mais velho, ou abaixo dele, aquele que é capaz de articular a solidariedade política da parentela perante os outros líderes de parentela). Dado este quadro, pode-se ver que a dinâmica da sociedade Terena é dada pelo não ajustamento automático (ou mecânico) do parentesco à "política" da parentela, pois, enquanto a sua composição é pré-dada genealogicamente, a sua unidade deve ser construída pela capacidade do(s) seu(s) líder(es) em efetivar a solidariedade sociopolítica entre os parentes agnáticos - e esta unidade política se sobrepõe, enquanto valor, ao parentesco. Por outro lado, e até onde pude compreender, a relação de aliança advinda com o matrimônio não é explicitamente visada para sedimentar ou incrementar o prestígio político de uma determinada parentela - talvez porque o que se poderia "ganhar" com isso já esteja dado de antemão na endogamia das classes de prestígio¹³.

Coerente com o caráter fortemente patrilinear da sociedade Terena, o filho terá um destino diferente da filha: enquanto que para o primeiro (sobretudo para o mais velho), o pai desenvolverá todos os esforços para mantê-lo junto a si, o destino da filha é o exterior (outra parentela ou o mundo dos *purutuyé*). Em Cachoeirinha, por exemplo, todos os casos de casamentos interétnicos (exceto dois) envolvem uma mulher Terena e um homem "branco" (brasileiro ou paraguaio). Obedecendo ao padrão patrilinear, nos casamentos interétnicos envolvendo mulher Terena e homem "estrangeiro", a mulher Terena acompanha o marido e os filhos permanecem com o pai (mas em muitos casos, os netos visitam com alguma regularidade os avós maternos nas aldeias). As mulheres Terena que desposaram *purutuyé* hoje residem maciçamente nas cidades, sobretudo Campo Grande (antes, o marido era basicamente empregado em fazendas; mas atualmente já são bem raros estes consortes) e é a sua moradia que fornecerá aos seus irmãos, suas cunhadas e sobrinhos um abrigo para as eventuais necessidades de apoio no espaço urbano (seja para passagens mais demoradas para acompanhar o tratamento de saúde de algum parente, seja para mandar os filhos para estudar etc.). A relação do Terena com seu cunhado *purutuyé* é em geral muito tranqüila, por vezes até jocosa, pois como dizem os índios, não sem orgulho, "o *purutuyé* sabe que a mulher Terena é melhor dona-de-casa e educa melhor o filho". Por outro lado, nos casos - bem mais raros, como vimos - onde o homem Terena casa com uma *purutuyé*", esta permanece na aldeia¹⁴.

Notas

¹Antropólogo, cofundador do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e coordenador do GT de Identificação das terras indígenas Terena de Cachoeirinha, Buriti e Taunay-Ipegue.

²O Regulamento das Missões, baixado pelo Decreto nº 426 de 1845, determinaria que o Diretor Geral de Índios, nomeado pelo Imperador, deveria “servir de Procurador dos Índios, requerendo ou nomeando Procurador para requerer em nome dos mesmos perante as Justiças e mais Autoridades” (artigo 1º, § 32). Portanto, cabia ao Diretor Geral de Índios das Províncias a declaração do registro das “terras possuídas” pelos índios, nos termos do Regulamento de 1854. Contudo, como veremos em detalhes, o Diretor Geral agia baseado nas informações que lhe eram passadas por um Diretor de Aldeia, funcionário este recrutado e nomeado dentro dos quadros das elites dos distritos onde se localizam as aldeias. É fácil deduzir a quais interesses deveria tal funcionário atender...

³ § 3º - Precaver que nas remoções não sejam violentados os Índios que quiserem ficar nas mesmas terras, quando tenham bom comportamento...Neste ultimo caso, e enquanto bem se comportarem, lhes será mantido, e ás viúvas, o usufruto do terreno[...].

§ 8º - Indagar se convirá (aos índios que vivam em hordas errantes) fazê-los descer para as Aldeas actualmente existentes, ou estabelecê-los em separado; indicando em suas informações ao Governo Imperial o lugar onde deve assentar-se a nova Aldeia[...].

⁴A aliança dos *Txané* com os Mbayá-Guaicuru, foi responsável, pela grande migração daqueles povos para as margens orientais do rio Paraguai, nas últimas duas décadas do século XVIII. Schmidel (1534-1554), nos seus relatos, foi o primeiro europeu a avaliar o caráter das relações deste povo com os Mbayá. Diz ele: “*depois seguimos adiante e chegamos a uma nação chamada Chané, que está sujeita aos ditos maipais (Mbayá), do mesmo modo que os rústicos da Alemanha a seus senhores. Pelo caminho achamos muitos campos de cultivo de milho, raízes e outros frutos mais, que ali se encontram frutas e comida todo o ano. Quando eles colhem um roçado, o outro já está amadurecendo e quando este está maduro, já se plantou num terceiro, para que em todo o ano se tivesse alimento novo nas roças e nas casas*” (1945, p.23). Felix Azara afirmava, no século XVII, que “[...] à época da chegada dos espanhóis, os Guaná iam, como atualmente vão, se reunir em bandos aos Mbayá para lhes obedecer, servi-los e cultivar suas terras .é verdade que (essa) escravidão é bem doce, porque o Guaná se submete voluntariamente” (apud Cardoso de Oliveira, 1976: 32). O processo social que envolveu uma sociedade demograficamente superior e estratificada (os Guaná) e outra inferior em população e predominantemente caçadora e coletora (Mbayá), foi pouco estudado. Porém, o que os poucos dados

de que dispomos indicam. É que eram relações claramente de aliança e baseadas na troca de serviços (roças x proteção guerreira) e de produtos de ferro conseguidos pelos Mbayá nas suas excursões guerreiras contra os estabelecimentos espanhóis. Os dados históricos nos levam a suspeitar que foi a agricultura Guaná que permitiu aos Mbayá ampliarem sua potência guerreira que, somado aos cavalos tomados aos espanhóis, transformaria este povo no mais aguerrido adversário da colonização europeia das margens do rio Paraguai, entre o Apa e o Taquari. Os estudiosos dos povos chaquenhos constataram que os Guaná dispunham de uma estrutura social muito mais sofisticada dos que seus vizinhos Mbayá. Estavam estratificados em camadas hierárquicas, os “nobres” ou “capitães” (os *Naati* ou “os que mandam”; “gente boa”) e a “plebe” ou “soldados” (*Wahêrxané*, ou “os que obedecem”; “gente ruim”). E no dizer de Sanches Labrador “(...) *procuram continuar a mística nobreza de seu sangue casando-se entre si aqueles de igual hierarquia*” (apud Oliveira, p. 42). A dependência observada pelos cronistas era na verdade *mútua* e gerou um sistema social único na América do Sul, responsável pelo domínio, durante quase dois séculos, de um território superior ao da França. Segundo as fontes históricas, as relações de aliança Guaná-Mbayá estavam alicerçadas no casamento: os chefes

Guaná cediam mulheres da sua casta para casarem-se com os “maiorais” *Mbayá*. As relações entre os dois grupos, por essa via, consolidariam, ao longo do tempo, uma estrutura social complexa: de um lado, um segmento social autônomo (e Sanches Labrador não se cansa de enfatizar a “independência das comunidades Guaná”) na posição de provedor de mulheres e alimentos; de outro, uma casta guerreira tomadora de mulheres e doadora de instrumentos de ferro e cavalos e responsável pela segurança dos grupos locais. Na década de 1760, a pressão crescente dos espanhóis sobre os territórios Mbayá localizados nas margens ocidentais do Paraguai, somada a disputas internas por prestígio guerreiro, forçariam a migração de inúmeros subgrupos Mbayá e de seus aliados Guaná para o lado oriental do rio. Essa migração provavelmente se estendeu até as primeiras décadas do século XIX. Os subgrupos Guaná-Txané que se estabeleceram a leste do Chaco mantiveram, contudo, no novo território a forma tradicional de organização e estratos sociais endógamos, suas roças e também a aliança com os Mbayá-Guaykuru (Oliveira, 1976, p. 26). A resistência dos Mbayá-Guaykuru ao avanço dos paulistas que se dirigiam à região de Cuiabá, manteve os Guaná-Txané distantes de maiores relações com europeus. Essa situação se manteve até a última década do século XVIII, quando em 1791 é assinado o tratado de paz entre a Coroa portuguesa e os Mbayá-Guaykuru. Esse tratado permitiria a fixação de forças portuguesas na margem direita do Paraguai, ao mesmo tempo em que propiciaria o desgaste da aliança entre os Txané e os Mbayá. Pois como vimos, um dos sustentáculos desta aliança era o fornecimento de instrumentos de ferro aos Guaná-Txané pelos Mbayá - e que os primeiros começariam a obter agora independentemente, através do comércio com os portugueses. Certamente, os Guaná viram na aliança com os portugueses mais vantagens do que aquelas que lhes propiciavam os Mbayá. O

fato marcante é que as fortificações portuguesas estabelecidas nas últimas décadas do século XVIII na banda oriental do rio Paraguai se localizariam precisamente nas proximidades das aldeias Txané. Enquanto isso, os Mbayá se isolariam no interflúvio Nyutaca-Nabileque. A relação com os Mbayá (e que durou pelo menos três séculos) forneceu aos Guaná, além de uma segurança que lhes facultou um crescimento demográfico significativo, o conhecimento dos trabalhos em metal e, sobretudo, do pastoreio. Estes novos meios de subsistência propiciariam àqueles grupos o domínio sobre o meio e a geração de excedentes enormes no contexto das sociedades tribais sul-americanas. Daí os comentários admirados dos viajantes e cronistas europeus que os conheceram nas primeiras décadas do século XIX.

⁵“Em todos os lugares em que a literatura menciona a relação das tribos aruaques com os invasores europeus é frisada sua disposição amistosa para com eles[...] e o motivo dessa harmonia com os invasores europeus está intimamente ligado aos motivos da expansão das culturas aruaques. A fundação e manutenção da posição dominante perante outras tribos de modo algum pode ser tão bem alcançada como meio das vantagens oriundas de relações amigáveis com culturas mais elevadas. Característica é a maneira pela qual os aruaques procuram se prevalecer de sua boa relação com os europeus em detrimento de outras tribos que visam subjugar” (Schmidt, 1971, p.46).

⁶Mesmo estando de acordo com a análise de RCO, vou tentar matizar os pontos assinalados em cursiva sob um outro ângulo, mais perto da visão Terena, talvez. Veremos abaixo, com mais detalhes, que na realidade a situação de *confinamento* nos limites da Reserva foi uma *imposição* dos agentes do SPI à qual os Terena não se submeteram. Quanto à questão da “*urbanização crescente*”, que RCO descreve como um processo aparentemente recente, as fontes históricas que citamos antes indicam que esse processo é bem mais antigo e fortemente ligado ao “*expansionismo Aruaque*”. Como vimos, as fontes históricas (cronistas dos séculos XVIII e XIX e os documentos do Império) colocam certa ênfase no fato dos Txané-Guaná formarem pequenos núcleos nas vizinhanças das fortificações e presídios da região pré-pantaneira (Coimbra – 1775, Príncipe da Beira - 1776 e Miranda - 1778), a partir de onde recebiam cereais, couros, cestarias, carnes dos seus parentes das aldeias para comerciarem com aquelas “*praças*”. A maioria das fontes relata não só este comércio, mas a sua importância vital para a própria fixação das guarnições. Mais tarde, estes núcleos Txané-Guaná dariam lugar aos núcleos urbanos de Corumbá e Miranda. Tal “*disposição para a urbanização*” dos povos Txané-Guaná é perfeitamente coerente com a estratégia que utilizavam frente aos “brancos” (*purutuyé*) - ou ainda frente a outros povos indígenas “*culturalmente superiores*”, na expressão de Schmidt: aliar-se a eles, conhecer seu modo de “*fazer as coisas*”, copiar-lhes aquilo que poderia ser adaptado com vantagens a sua cultura (pautas de organização social, artefatos, estratégias de guerra etc.) para, de acordo ainda com a (nem tanto) extravagante teoria de Schmid, *expandir* suas áreas de domínio e a “*sua cultura*” (Schmidt, 1917, p. 10).

⁷1993 - 17

1995 - 11

1997 - 09

1999 - 05

⁸Sugere que a medição realizada pelo TERRASUL seja desconsiderada pela FUNAI, já “*que a simples justificativa de amarração ao sistema geodésico nacional em nada contribuirá para assegurar aos Terena as terras outrora ocupadas pelos seus ancestrais*” (fls. 38 - processo FUNAI 0289). Tal sugestão, entretanto, não foi acatada, já que a FUNAI encaminharia a TI Taunay-Ipegue para homologação em 1991.

⁹Tanto Sanches Labrador quanto Azara descrevem a aldeia Guaná típica como compostas de casas “*com 16 a 20 jardas de comprimento por 8 de largura*” chefiada por um “capitão” e seus irmãos, esposas e filhos e “cativos”.

¹⁰Menos em Cachoeirinha, onde a figura do “cacique geral” ainda permanece em vigor. Essa figura é uma herança (tardia) do poder do posto indígena: enquanto cacique da aldeia sede do PIN, ele como que estendia o poder derivado do chefe do PIN para as demais aldeias (então – e por isso mesmo – chamadas de “setores”). O “cacique geral” em Cachoeirinha ainda administra o processo de escolha do “cacique” das demais aldeias; mas a sua eleição não envolve mais a totalidade dos habitantes da terra indígena, como alguns anos atrás.

¹¹As mulheres Terena jamais usam o sobrenome do marido.

¹²A “regra” de residência pós-matrimônio, hoje, é uxorilocal, nos primeiros meses do casamento para, com o tempo, transformar-se em neolocal. Mas ocorrem muitos casos de patrilocalidade, basicamente decorrentes da instabilidade econômica ou residencial do sogro. Por isso não se pode falar em regra, mesmo ideal.

¹³A endogamia das classes de prestígio (*naati* só casa com *naati* e *warehê* com *warehê*) – que, segundo RCO, era regra na sociedade Txané tradicional – ainda vigora como ideal em Cachoeirinha e se manifesta no julgamento de valor que os mais velhos (homens e mulheres) fazem sobre se um determinado casamento “é bom” (respeita a regra endogâmica) ou “ruim” (quando não respeita a regra).

¹⁴[...] a tendência apontada (na pesquisa), de que é através do casamento das mulheres Terena com os de fora que as alianças com a sociedade nacional se efetiva, permitindo a possibilidade real de expansão geográfica através das relações estabelecidas entre os cunhados (o marido da irmã e o irmão do marido). Os homens Terena - e os dados da genealogia referendam – dificilmente se casam com *purutuya* e quando vão morar na cidade, perto de seus cunhados, levam suas mulheres terena consigo” (Ladeira, 2001, p. 66).

Bibliografia

AGUIRRE, J. F. "Etnografia del Chaco - 1793". Boletín del Instituto Geográfico Argentino, Buenos Aires, v. 19, 1898 .

AZANHA, Gilberto. Relatórios de Trabalho. CTI- Centro de Trabalho Indigenista. 1986 / 1998. São Paulo, 1998.

_____. Relatório GT 553/FUNAI. Brasília: FUNAI, 2000.

AZARA, Felix. Voyages dans l'Amérique depuis 1781 jusqu'en 1801. Paris: Editora C.A. Walckenarer, 1809.

BACH, J. "Dados sobre los índios Terena de Miranda". Anales de la Sociedad Científica Argentina. Buenos Aires, v. 82, 1916.

BALDUS, Herbert. Ensaios de etnologia brasileira. São Paulo: Ed. Nacional, 1937.

_____. "Lendas dos índios Terena.", Revista. do Museu Paulista. São Paulo, v.4, 1950.

BASTOS, U. Assis. Expansão territorial do Brasil Colônia no Vale do Paraguai (1767-1801). Boletim do Departamento de História - FFLCH/USP, São Paulo, 1979.

BURKE, P. (Org.). A escrita da história. São Paulo: Unesp, 1998.

CARVALHO, Ssílvia; CARVALHO, Fernanda. - Bibliografia crítica dos povos Aruák de Mato Grosso do Sul e do Grande Chaco. São Paulo: UNESP, 1997

CASTELNAU, F. - Expedições às regiões centrais da América do Sul. São Paulo: Ed. Nacional, 1949.

CASTRO, Esther Viveiros de. Rondon conta sua vida. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1958.

COUTINHO Júnior, Walter. Informação nº 048/DEID/DAF - 2000. Brasília: FUNAI, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Os direitos do índio, ensaios e documentos. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987. Legislação indigenista no século XIX. São Paulo: EDUSP, 1992.

DUPRAT, Deborah. Parecer no Mandado de Segurança nº 6279/DF - 1999.

ELLIOT, J. H. - "Itinerário das viagens exploradoras compreendidas pelo senhor Barão de Antonina para descobrir uma via de comunicação etc.", Revista Trimestral de História e Geografia. Rio de Janeiro, v. 10, 1848.

FLORENCE, H. Viagem fluvial, do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977.

FREITAS, T. Consolidação das Leis Cíveis. Rio de Janeiro, 1876.

LABRADOR, J. Sánches - El Paraguay catolico. Buenos Aires: Ed. Hermanos, - 1910.

LACERDA, M. Linhares de- Tratado das Terras do Brasil, Editora Alba, vol. IV, São Paulo - 1962

LADEIRA, Maria Elisa; FERREIRA NETO. Uma radiografia da língua Terena no município de Miranda: uma análise sociolinguística. São Paulo: CTI, 1998.

LADEIRA, Maria Elisa. Língua e história: análise sociolinguística em um grupo Terena. São Paulo: USP, 2001. (Tese de Doutorado)

LAFAYETTE. Direito das Cousas, Rio de Janeiro, 1877.

LEVERGER, A. "Roteiro da navegação do rio Paraguay desde a foz do São Lourenço até o Paraná", Revista Trimestral do Inst.

Histórico, Geográfico e Ethnográfico do Brasil. Rio de Janeiro, v. 25, p. 211-284, 1862.

LIMA, R. Cirne. Pequena História Territorial do Brasil. Brasília, ESAF, 1988.

MENDES JÚNIOR, J. - Os indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo: CPI, 1988. (Fac-simile - 1912).

MÉTRAUX, A. "Estudios de etnografía chaqueense", Anales del Instituto de Etnografia Americana, Universidad Nacional de Cuyo, v. 5, p. 263-314, 1944.

OBERG, K. "The Terena and the Cadweo of Southern Mato Grosso, Brasil", Smithsonian Institution - Institute of Social Anthropology Publication nº 9, Washington - 1949.

OLIVEIRA, João Pacheco de (Org). Indigenismo e territorialização. Rio de Janeiro: Ed. Contra Capa, 1998.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de - Urbanização e tribalismo: a integração dos índios Terena numa sociedade de classes. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. Do índio ao bugre. São Paulo: Francisco Alves, 1976.

_____. "Matrimônio e solidariedade tribal Terêna" - Revista de Antropologia, São Paulo, v. 7, n. 1/2, 1959.

PRADO, F. Rodrigues do - "História dos índios cavaleiros ou da nação Guaicuru". Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v.2, 1840.

RONDON, Cândido Mariano da Silva. Memorial descritivo da demarcação das aldeias Ipegue e Cachoeirinha, mimeo, FUNAI - 1908

SCHMIDEL, U. Viaje al Rio de la Plata, Buenos Aires: Emecé Editores, 1945.

SCHMIDT, Max. "Os Aruaques: uma contribuição ao estudo da difusão cultural". Trad. do original alemão. "Die Aruaken ein Beitrag zum problem der kulturverbreitung. Leipzig: Veitl al Comp., 1917.

SERRA, R. F. Almeida - "Parecer sobre o aldeamento dos índios Uaicurus e Guanás, com a descrição dos seus usos, religião, estabilidade e costumes" - Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 7, 1845.

SILVA, Fernando Altenfelder - "Mudança Cultural dos Terêna", Revista do Museu Paulista, Nova Série, São Paulo, v. 3, 1949.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro, n. 84, p. 11-44, 1985.

TAUNAY, Alfredo de Escragnolle. Entre os nossos índios. São Paulo: Melhoramentos, 1931

_____. A retirada da Laguna. São Paulo: Melhoramentos, 1935.

_____. Memórias do Visconde de Taunay. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.